COLETIVO INCLUSÃO

Estatuto de Associação

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Artigo 1º. O *COLETIVO INCLUSÃO*, constituído por Assembleia Geral realizada em 13 de junho de 2017, é uma Organização da Sociedade Civil constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. As atividades do *COLETIVO INCLUSÃO* serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, bem como por Regimento Interno e/ou outro documento complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 2º. O *COLETIVO INCLUSÃO* tem sua sede em Fazenda Rio Grande – PR, à Rua Ephigênio Pereira da Cruz, 923 – Pioneiros – CEP 83833-018, cidade em que tem foro, podendo se organizar em tantos departamentos, filiais ou unidades quantos forem necessários, em qualquer parte do país.

Artigo 3º. O *COLETIVO INCLUSÃO,* de natureza assistencial, tem como objetivo principal a execução de ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de desenvolvimento social, de caráter filantrópico, de assistência social e saúde, cultural e esportivo.

§ 1º. As finalidades de relevância pública e social do *COLETIVO INCLUSÃO*, para o cumprimento do seu objetivo, consistem em:

I. Promover atividades ligadas à Assistência Social;

II. Atuar em rede e cooperação técnica e/ou financeira, com outras organizações da sociedade civil;

III. Promover inclusão e benefícios de qualquer ordem para pessoas com deficiência;

IV. Promover inclusão e benefícios de qualquer ordem para pessoas idosas e de terceira idade;

V. Promover inclusão e benefícios de qualquer ordem para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

VI. Promover a melhoria na qualidade de vida da população menos favorecida financeiramente, buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania;

VII. Promover inclusão cultural para pessoas em situação de vulnerabilidade social e a quem necessitar;

VIII. Desenvolver processos, programas ou projetos artísticos, culturais e esportivos para pessoas em situação de vulnerabilidade social e a de quem necessitar;

IX. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento dos seus objetivos;

X. Promover parcerias com a comunidade, e com instituições públicas e privadas, oportunizando programas de ação social;

XI. Fomentar os deveres de responsabilidade social da iniciativa privada, por meio de parcerias, acordos, termos de colaboração, de fomento, convênios ou outros instrumentos;

XII. Celebrar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, por meio de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, iniciativas que venham trazer benefícios a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou outros instrumentos;

XIII. Executar e gerir atividades ligadas aos esportes, em todas as suas modalidades;

XIV. Executar e gerir atividades ligadas à cultura e a arte, ao patrimônio cultural material e imaterial; produção teatral, musical, de dança, circo, marionetes e similares;

XV. Executar e gerir ensino de esportes, arte e cultura, dança, teatro, música, artes visuais, audiovisual, humanidades, patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória e povos tradicionais;

XVI. Executar e gerir espaços públicos, por meio de contratos de gestão de e outros instrumentos;

XVII. Executar e gerir, coordenar atividades comerciais que gerem superávit ou déficit, desde que o resultado da atividade seja totalmente revertido aos fins da Associação.

XVIII. Executar e gerir programas, projetos e congêneres, ligados à promoção da igualdade racial e igualdade de gênero;

XIX. Executar e gerir programas, projetos e congêneres, ligados à defesa do direito dos animais;

XX. Executar, gerir e coordenar programas, projetos e congêneres de terapias assistidas por animais, tais como equoterapia, enduro, para enduro, hipismo e equitação;

XXI. Busca da garantia dos direitos humanos e a defesa da democracia.

§ 2º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, utilizando de todos os meios adequados e permitidos pela lei.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o *COLETIVO INCLUSÃO* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, etnia, sexo, partido político ou religião.

Artigo 4º. A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público

ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, atendendo a legislação vigente.

Artigo 5º. A Associação não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Único. A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os eventuais excedentes operacionais serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados Beneméritos**: todos aqueles que participarem da Assembleia de Fundação e das Assembleias para Alterações Estatutárias.

Também poderão ser enquadrados nesta categoria os associados mantenedores há mais de 1 (um) ano ininterrupto, com doações mensais, desde que aprovados pelo Conselho Diretor por maioria simples. Em caso de não aprovação, é direito do requerente propor recurso uma única vez, o qual será submetido ao Conselho Fiscal.

II. **Associados Mantenedores**: Todos aqueles que participarem da Associação com doações financeiras, com valores definidos pelo Conselho Diretor.

Poderão, ainda, os Mantenedores serem classificados como padrinhos, patronos e gran-patronos, apenas para efeito de contrapartidas ao associado, todavia todas estas categorias serão consideradas mantenedores para efeito deste estatuto.

III. **Associados Apoiadores** – Todos aqueles que queiram participar da associação, mediante preenchimento de formulário encaminhado ao Conselho Diretor, que aprovará a sua associação desde que cumpra com os critérios elencados abaixo:

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

a) Comprove residência ou sede no Brasil;

b) Justificativa que o vincula ao apoio às causas do *COLETIVO INCLUSÃO*, conforme critérios que poderão estar previstos em Regimento Interno;

c) Comprometa-se com a ética e alinhamento dos valores e princípios do *COLETIVO INCLUSÃO*;

d) Respeite o Estatuto e o Regimento Interno do *COLETIVO INCLUSÃO*;

e) Participe das Assembleias Gerais com assiduidade, sendo que em caso de faltas, deverão ser devidamente justificadas, sob pena de exclusão da condição de associado.

§ 1º. Caso o solicitante não preencha os requisitos, fica o Conselho Diretor responsável por indeferir o pedido, sendo que aquele poderá entrar com um novo pedido a ser analisado na próxima reunião do Conselho Diretor.

§ 2º. A qualidade de associado é intransferível.

§ 3º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito nos respectivos artigos, os colaboradores e parceiros do *COLETIVO INCLUSÃO*, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que sejam parceiros comerciais, prestadores de serviços, voluntários ou que auxiliem de outra forma.

Artigo 7º. São direitos dos Associados Beneméritos:

I. Participar e votar nas Assembleias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos do *COLETIVO INCLUSÃO*, observadas as regras previstas neste Estatuto e outras normas internas do *COLETIVO INCLUSÃO;*

III. Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro do *COLETIVO INCLUSÃO*.

IV. Renunciar.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Artigo 8º. São direitos dos Associados Mantenedores e Apoiadores:

I. Participar e votar nas Assembleias Gerais;

II. Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro do *COLETIVO INCLUSÃO*.

III. Renunciar.

§ 1º. Caso não haja associados beneméritos suficientes para concorrer aos cargos eletivos, poderão concorrer os associados mantenedores. Caso não haja associados mantenedores suficientes para concorrer aos cargos eletivos, poderão concorrer os demais associados.

Artigo 9º. São deveres do associado:

I. Agir perante a própria Associação e a sociedade como um todo pautado em princípios éticos e valores que garantam uma postura compatível com os seus objetivos, sempre em estrita observância às determinações exigidas na ordem legal vigente;

II. Cumprir as atribuições e determinações deliberadas pela Assembleia Geral;

III. Cumprir todas as normas contidas neste Estatuto Social;

IV. Cumprir todas as normas contidas no Regimento Interno e outras normas internas;

V. Comparecer às reuniões dos órgãos de administração do *COLETIVO INCLUSÃO* de que façam parte;

VI. Prestar ao *COLETIVO INCLUSÃO* toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento.

Parágrafo Único. São deveres do associado mantenedor:

I. Manter-se em dia com as contribuições definidas pelo Conselho Diretor;

II. Manter o seu cadastro atualizado junto ao *COLETIVO INCLUSÃO*.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Artigo 10. O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério do Conselho Diretor:

a) Violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares do *COLETIVO INCLUSÃO* ou de decisões dos órgãos de administração;

b) Ausentar-se, sem justificativa, que pode ser dada por qualquer meio de comunicação previamente à realização da reunião, conforme Regimento Interno, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, das Assembleias Gerais do *COLETIVO INCLUSÃO*, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, das reuniões do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou de outros órgãos a critério do Conselho Diretor;

c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para ao *COLETIVO INCLUSÃO*, tais como, entre outros, difamar o *COLETIVO INCLUSÃO*, utilizar indevidamente de seus

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

recursos materiais e imateriais para quaisquer fins, promover-se pessoalmente para fins privados utilizando a imagem do *COLETIVO INCLUSÃO,* etc.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pelo Conselho Diretor para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo ao Conselho Diretor decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Caso o associado em processo de exclusão seja membro do Conselho Diretor, caberá aos demais pares do referido órgão o encaminhamento do processo de exclusão, sem a participação do referido associado nas decisões pertinentes a esse órgão.

§ 4°. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 5º. Caso o Conselho Diretor determine a exclusão, poderá na mesma decisão suspender os direitos associativos enquanto não for julgado o recurso pela Assembleia Geral.

§ 6º. O associado que pertença a qualquer órgão eletivo e seja excluído do quadro associativo perde automaticamente a condição de membro do referido órgão, sendo destituído; assim como terá suspensos os seus poderes enquanto pendente julgamento de recurso, no caso de decisão proferida pelo Conselho Diretor nos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Artigo 11. O associado que for excluído deverá honrar com suas obrigações sociais pecuniárias eventualmente em atraso, sob penas das medidas cabíveis em relação à cobrança, e poderá retornar ao quadro associativo desde que preencha os requisitos para tanto previstos no presente Estatuto.

Artigo 12. O associado poderá requerer o seu desligamento mediante demissão voluntária com a comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor.

Artigo 13. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também não terão nenhum direito no caso de demissão ou exclusão.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14. A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Técnico.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que representa a vontade dos associados nos assuntos a ela referentes e será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Os associados poderão ser representados por procurador munido da procuração registrada em cartório, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, por maioria simples, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II. Destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

IV. Excluir associados;

V. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

VI. Julgar, em grau de recurso, a exclusão de associados;

VII. Deliberar sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Conselho Diretor, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Deliberar sobre alienação e/ou venda de bens imóveis;

IX. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;

X. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

XI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do *COLETIVO INCLUSÃO,* de sua competência, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 17. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente por convocação do Conselho Diretor, uma vez ao ano:

I. Preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, para apresentação e deliberação quanto aos resultados alcançados e prestação de contas do ano anterior, elaborada pelo Conselho Diretor e submetida a parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I. Pelo Conselho Diretor;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento dirigido ao Conselho Diretor por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, observada a sua competência, mediante prévio e geral anúncio, através de informação constante do *site e/ou redes sociais* do *COLETIVO INCLUSÃO* e/ou por envio de e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a convocação, aos associados quites com as suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Em relação às Assembleias que tenham como pauta os assuntos previstos no artigo 16, II, IX e X:

I. Somente serão instaladas em primeira convocação mediante a presença de 2/3 dos associados convocados ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, mediante a presença de qualquer número de associados;

II. As deliberações somente serão aprovadas mediante a concordância de 2/3 dos associados presentes.

§ 2º. As demais Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 dos associados convocados, ou em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados, e as deliberações, dentro da sua competência, serão tomadas necessariamente e sempre pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. Todas as Assembleias Gerais serão dirigidas por um coordenador e documentadas por um secretário, ambos escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

§ 4º. Cada associado em dia com suas obrigações tem direito a um voto, e em caso de empate, a decisão será tomada pelos membros do Conselho Diretor presentes na Assembleia.

§ 5º. A votação será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

§ 6º. As Assembleias podem ocorrer em ambiente virtual, desde que indicado no edital de convocação e garantido o acesso útil aos debates para os respectivos associados e todos os seus direitos; especialmente, mas não exclusivamente, nas Assembleias que tenham como pauta a eleição para os cargos de Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o edital de convocação poderá prever a votação por e-mail e o respectivo procedimento, observado o Regimento Interno.

SEÇÃO 2. DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20. O Conselho Diretor, órgão executivo e deliberativo da entidade, será composto por 4 (quatro) cargos a serem preenchidos por associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, eleitos em Assembleia Geral, a saber:

I. Um Diretor Presidente;

II. Um Diretor Vice-Presidente;

III. Um Diretor Administrativo;

IV. Secretário.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

§ 1º. O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

§ 3º. Os cargos do Conselho Diretor não poderão ser remunerados, podendo, no entanto, haver reembolso de despesas eventualmente necessárias para a participação nas reuniões (tais como deslocamento, estacionamento, etc.) e outras atividades em prol do *COLETIVO INCLUSÃO*, mediante comprovação documental.

§ 4º. A eleição para os cargos do Conselho Diretor será realizada pela inscrição de chapas, previamente ou no momento da Assembleia eleitoral, e pelo menos um dos candidatos da chapa deverão estar associados ao *COLETIVO INCLUSÃO* na qualidade de associado benemérito.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 21. Não poderão fazer parte do Conselho Diretor, pessoas que possuam qualquer vínculo com o Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 22. Compete ao Conselho Diretor:

I. Administrar o *COLETIVO INCLUSÃO*, supervisionando todas as suas atividades e zelando com dedicação pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade, executando as ações de relacionamento, captação de recursos, parcerias, etc., necessárias às atividades da Associação;

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e demais normas internas da Associação;

III. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, dentro do primeiro semestre de cada ano, a prestação de contas financeira e de atividades do ano anterior;

IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, no mês de janeiro de cada ano, a programação orçamentária do ano corrente, juntamente com a proposta de contratação da Equipe Gestora;

V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regimento Interno e outras normas internas do *COLETIVO INCLUSÃO;*

VI. Executar a programação orçamentária previamente aprovada, responsabilizando-se pela administração financeira da instituição, dentro dos limites definidos em Regimento Interno;

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

VII. Responsabilizar-se pela movimentação bancária da instituição;

VIII. Aprovar a constituição de procuradores;

IX. Admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviços;

X. Aprovar o pedido de admissão de novos associados;

XI. Receber e formalizar o pedido de demissão de associados nos respectivos registros;

XII. Notificar o associado do início do processo de exclusão, quando identificada justa causa;

XIII. Notificar o associado da decisão do processo de exclusão;

XIV. Formalizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

XV. Analisar e deliberar sobre a aceitação de doações, patrocínios e legados, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie.

Parágrafo único. O Conselho Diretor, nos termos do presente Estatuto, poderá criar áreas ou contratar gestores para planejamento, execução e gestão de atividades operacionais e projetos para dar suporte nas suas atividades, denominados Equipe Gestora, respeitados os trâmites relativos à programação orçamentária e anual, podendo os parâmetros das contratações serem definidos em Regimento Interno.

Artigo 23. O Conselho Diretor se reunirá pelo menos uma vez ao ano.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Diretor serão feitas por e-mail ou qualquer outro meio que comprove a ciência por parte dos Diretores, por qualquer dos Diretores e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. As reuniões do Conselho Diretor poderão ser feitas à distância, por meio eletrônico, desde que se garanta a participação de todos os Diretores e os votos sejam formalizados por e-mail.

§ 3º. Das reuniões será lavrada a ata em livro próprio e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§ 4º. O Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, que pode ser dada por qualquer meio de comunicação previamente à realização da reunião, conforme Regimento Interno, por mais de três reuniões do Conselho Diretor consecutivas, ou cinco alternadas, poderá ser destituído do cargo pela Assembleia Geral por abandono.

§ 5º. Para as situações em que seja possível, o Conselheiro poderá outorgar procuração específica para que outra pessoa o represente em determinada reunião do Conselho Diretor, desde que a procuração contenha expressamente a opinião do Conselheiro outorgante da procuração sobre o assunto que será tratado na reunião, e o outorgado seja somente portador presencial da procuração, sem poder deliberativo mas somente de expressar a opinião do Conselheiro contida na procuração.

Artigo 24. Compete ao Diretor Presidente do *COLETIVO INCLUSÃO*:

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Coordenar as reuniões do Conselho Diretor;

III. Em conjunto com o Diretor Vice-presidente, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação, coordenando a estrutura administrativa para este fim.

Artigo 25. Compete ao Diretor Vice-presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos devidamente formalizados por qualquer meio para o Diretor Vice-presidente;

II. Em auxílio ao Diretor Presidente, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação, coordenando a estrutura administrativa para este fim.

Artigo 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Examinar e responsabilizar-se pela guarda dos livros de escrituração da Associação, bem como todos os dados e documentos da instituição, em sistemas que garantam segurança e duplicidade de armazenamento;

II. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, quando houver, bem como de quaisquer outras receitas da entidade;

III. Controlar as obrigações fiscais e financeiras do *COLETIVO INCLUSÃO*;

IV. Manter atualizado o cadastro dos associados (livro de registro de associados);

V. Manter atualizado o quadro de funcionários;

VI. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;

VII. Executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

VIII. Representar a associação junto a instituições bancárias, sendo o exclusivo responsável pela liberação de pagamentos e transações financeiras.

IX. Solicitar auxílio do secretário para quaisquer atribuições de sua competência.

Artigo 27. Compete ao Secretário:

I. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria, organizar os arquivos e as correspondências da Associação;

II. Responsabilizar-se pela agenda de obrigações estatutárias do *COLETIVO INCLUSÃO*.

Parágrafo Único. Para o atendimento de suas competências, o Conselho Diretor será respaldado pela Equipe Gestora.

Artigo 28. Caso o Conselho Diretor, por demissão, exclusão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, fique com 02 (dois) Diretores, as suas atividades serão continuadas, porém será convocada Assembleia Geral para recomposição dos cargos vagos.

§ 1º. Em caso de demissão, exclusão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, do Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente assumirá automaticamente o cargo de Diretor Presidente, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do cargo de Diretor Vice-presidente.

§ 2º. Em caso de demissão, exclusão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, do Diretor Vice-presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do cargo de Diretor Vice-presidente, sendo que o Diretor Presidente exercerá a função até a eleição do novo Diretor Vice-presidente.

CARTÓRIO DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

§ 3º. Em caso de demissão, exclusão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, do Diretor Administrativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do cargo de Diretor Administrativo, sendo que o Diretor Vice-Presidente exercerá a função até a eleição do novo Diretor Administrativo.

§ 4º. Em caso de demissão, exclusão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, simultaneamente, do Diretor Presidente e do Diretor Vice-presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos cargos, sendo que o Diretor Administrativo exercerá as funções até a eleição dos novos Diretores.

SEÇÃO 3. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão do Conselho Diretor, é composto de 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 30. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o do Conselho Diretor, não sendo remunerados os seus cargos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º. Em caso de vacância de um membro, o Conselho Fiscal continuará as suas atividades com apenas 2 (dois) membros; em caso de vacância de mais de um membro, será convocada Assembleia Geral para recomposição dos cargos.

§ 2º. Os cargos do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, podendo, no entanto, haver reembolso de despesas eventualmente necessárias para a participação nas reuniões (tais como deslocamento, estacionamento, etc.) e outras atividades em prol do *COLETIVO INCLUSÃO*, mediante comprovação documental.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

II. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

III. Examinar e opinar sobre o relatório de desempenho financeiro e contábil apresentado pelo Conselho Diretor e o balanço anual, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;

IV. Aprovar previamente a contratação e acompanhar o trabalho de auditores externos eventualmente contratados;

V. Analisar e emitir parecer, até o mês de junho de cada ano, sobre a prestação de contas financeira e de atividades do ano anterior apresentada pelo Conselho Diretor, para ser submetida à Assembleia Geral;

VI. Emitir parecer opinativo sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII. Acompanhar a execução da programação anual de atividades previamente aprovada, solicitando as informações periodicamente ao Conselho Diretor.

Artigo 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Único. As contas do Conselho Diretor cujo mandato se encerra serão objeto de apreciação e pareceres por parte do Conselho Fiscal, que terá seu mandato vencido na mesma ocasião.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
PROFISSIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Artigo 33. A convocação da reunião do Conselho Fiscal será feita por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as reuniões só serão instaladas mediante a presença de pelo menos a metade dos membros do Conselho.

§ 1º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pela maioria dos votos dos presentes à reunião, e em caso de empate a decisão ficará a cargo do Presidente do Conselho Fiscal, a ser eleito na primeira reunião do Conselho Fiscal pelo próprio órgão.

§ 2º. Caso a convocação permita e se assegure o acesso de todos os conselheiros, a reunião poderá ser feita à distância, por meio eletrônico, inclusive podendo ser realizada a votação por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico desde que o conselheiro tenha tomado partido dos debates.

SEÇÃO 4. DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 34. O Conselho Técnico, de instalação opcional e livre nomeação pelo Conselho Diretor, é o órgão de assessoramento do Conselho Diretor, composto por Associados ou não, com a função de atuar como conselheiros para assuntos estratégicos, técnicos ou financeiros da Associação, sem função deliberativa ou executiva.

§ 1º. Os membros do Conselho Técnico serão definidos pelo Conselho Diretor de acordo com a necessidade operacional da Associação, podendo serem coordenadores financeiros, administrativos, de comunicação, de infraestrutura, de design, de projetos, e de demais áreas técnicas indispensáveis à gestão da Associação.

§ 2º. As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas pelo Conselho Diretor, podendo, no entanto, serem consultados individualmente os membros do Conselho em assuntos de sua competência individual.

§ 3º. O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Técnico não poderá ser remunerado.

§ 4º. Os membros do Conselho Técnico podem ser afastados desta condição a qualquer tempo, mediante comunicação formal, por qualquer meio, feita pelo Conselho Diretor.

§ 5º. O Conselho Técnico se dissolve com o término do mandato do Conselho Diretor que o nomeou, podendo ser recomposto pelo novo Conselho Diretor a seu exclusivo critério.

Capítulo IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 35. Aplicam-se e deverão obrigatoriamente ser seguidos pela Associação e por sua escrituração contábil, os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 36. Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos, termos e congêneres firmados com empresas, instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 37. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação, incluindo qualquer produto, são bens

permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§ 1º. Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º. As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º. Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

Artigo 38. Qualquer dívida de longo prazo a ser contraída pela Associação, deve ser aprovada previamente por maioria absoluta dos associados votantes em Assembleia Geral.

Artigo 39. No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da Associação, eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica constituída como entidade sem fins lucrativos de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação extinta, que atenda aos requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14 e suas alterações, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e dos respectivos decretos municipais regulamentadores, bem como suas alterações, inscrita no CMAS ou, em sua falta, a entidade pública.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS NORMAS CONTÁBEIS

Artigo 40. A prestação de contas e a escrituração do *COLETIVO INCLUSÃO* observarão no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA TENDA RIO GRANDE - PR

II. A realização de auditoria caso exigida por Lei, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou outro instrumento conforme previsão legal.

Artigo 41. O *COLETIVO INCLUSÃO* adotará também as seguintes práticas administrativas:

I. Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e revestida das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, elaborada preferencialmente por empresa especializada na contabilidade do Terceiro Setor;

II. Conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

III. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, caso qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V. Cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária e apresentará, anualmente, a Escrituração Contábil Fiscal e outras obrigações acessórias, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO V

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 43. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 44. O *COLETIVO INCLUSÃO* será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, quando se tornar impossível, inviável ou não conveniente a continuação de suas atividades.

Artigo 44. *O COLETIVO INCLUSÃO* atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. *O COLETIVO INCLUSÃO*, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades mencionadas e no seu processo decisório.

Artigo 46. O presente Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, constitui lei básica do *COLETIVO INCLUSÃO* e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente, podendo ser alterado, conforme estipulado no artigo 16, *X* e artigo 19, § 1º, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada com a presença, em primeira convocação, de 1/3 dos associados convocados ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados, mediante a concordância da maioria dos associados presentes.

Artigo 47. Da data de aprovação deste estatuto, decorre o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazenda Rio Grande-PR, 14 de Fevereiro de 2020.

Marcia R Miranda

PRESIDENTE DA DIRETORIA: Marcia Ribeiro Miranda, assistente social, união estável, residente à Rua Reinaldo Stocco, 546 – Pinheirinho – Curitiba – PR CEP 81820-020, CPF 004.919.499-28 e RG 7.892.972-3/PR.

SECRETARIO: Nilton Ceschin da Silva Filho, contador, casado, residente à rua XV de Novembro, 1300 – Centro – Curitiba – PR CEP 80060-000, CPF 037.816.059-14, RG 6.605.982-0/PR

Visto do advogado

Leandro Marins de Souza
Advogado - OAB/PR 31.533

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo/Registro
n° 4.535
Selo QksPD.msKT2.IvYmK, Controle: EvHuA.9eHck
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Livro: A-034 Folha: 252 Distribuição: 4.572
Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,67 , Selo Funarpen: R$1,17 , Distribuidor: R$8,71 , : Não incide , Fadep: R$0,96, ISS:R$0,96 Total= R$39,77
Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2020

Alvaro Rossoni Clivatti - Agente Designado

Daíse de Fátima Ratkoski
Oficial Substituta